



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 61
SETOR DE ARQUIVO

1
Daí

Dist.

JCJ nº 1.072/73

OBJETO - Aviso previo
13º salário
Férias
Comissões
Indenização

AUDIÊNCIAS

3/9/73 - 13,00

10/12/73 - 14,30

15-4-74 a 14,30

Acorda

A con lo

ARQUIVADO

RETE - AUBINO ALVES DOS REIS

REDO - TEODOS MARTINS

Cr\$ 33.677,00

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho
do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
reclamação e 3 docs.

que segue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

2
Eau

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 16/7/73
Folha 159v. N.º 1072
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo advogado que a esta subscreve, já qualificado no mandato incluso, vem, respeitosamente, AUDINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, viajante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 8, nº 39, Setor Ferroviário, frente a V. Ex.ª, oferecer, como de fato oferece, a presente ação reclusat6ria trabalhista contra a firma "TECIDOS MARTINS LTDA.", pessoa jur6dica de direito privado, estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.516, fone: 6-1103, centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1.) - Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada no dia 08 de fevereiro de 1.972 e despedido sem justo motivo no dia 18 de junho do corrente ano e o seu sal6rio era de Cr\$240,00 mensais, mais comiss6es de 10% (dez por cento) sobre as vendas realizadas a vista ou a prazo, percebendo mensalmente, uma m6dia de Cr\$5.000,00 - (cinco mil cruzeiros);

2.) - Que, em sua Carteira Profissional est6 consignado apenas o registro de sal6rio m6nimo, ficando, as comiss6es de 10% sobre o total das vendas mensais, por fora, a fim de que a Reclamada n6o viesse a pagar o I.N.P.S. e F.G.T.S., se atendo apenas no sal6rio m6nimo. Como se d6 com os demais viajantes.

3.) - Que, a sua Carteira Profissional se encontra retida pela Reclamada, desde o m6s de janeiro/73, quando o Reclamante exigiu da Reclamada que regularizasse as anotaç6es, inclusive o acr6scimo dos 10% sobre as vendas, o que, n6o veio mais a receb6-la de volta, embora tivesse pedido de volta a Carteira Profissional, por v6rias vezes, da Reclamada, e esta n6o a devolveu;

Fls. 02 - Continuação.

4.) - Que ao ser despedido não recebeu a sua Carteira Profissional de volta, nem as parcelas de: aviso prévio, 13º salário relativo ao ano de 1972 e 1973, férias, comissões retidas referente aos meses de abril/73 a junho/73, indenização, visto não ser optante;

5.) - Que, requer, ainda, a V.Exª. a retificação de sua Carteira Profissional, bem como a sua devolução, anotando na mesma, além do salário mínimo, as comissões de 10% sobre as vendas efetuadas.

ISTO POSTO, requer a NOTIFICAÇÃO da firma Reclamada, acima qualificada, para comparecer em audiência a ser previamente designada por V.Exª., contestando a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio.	Cr\$ 5.000,00
13º Salário de 1.972.	Cr\$ 4.676,00
13º Salário de 1.973 - 6/12 avos.	Cr\$ 2.496,00
Férias de 1972/1973.	Cr\$ 3.320,00
Férias proporcionais 5/12 avos.	Cr\$ 1.085,00
Comissões retidas mês abril/73 a 18 de junho de 1.973.	Cr\$ 12.100,00
Indenização - por não ser optante.	Cr\$ 5.000,00
	=====
Total.	Cr\$ 33.677,00

Requer, ainda, pelo princípio da sucumbência, seja a Reclamada condenada no pagamento dos honorários de advogado, à razão de 20% sobre o valor dado à causa e nas custas processuais e demais cominações de estilo.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, perícias, testemunhais, documentos, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada e que desde já requer, sob pena de confesso.

Atribui à presente o valor de Cr\$ 34.000,00 - (trinta e quatro mil cruzeiros).

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 16 de julho de 1.973

PP.

(EDGAR FERREIRA)
Insc. 2.108/Go.
C.P.F. nº 021552901

Advº

4
Cruzeiros

R E C I B O

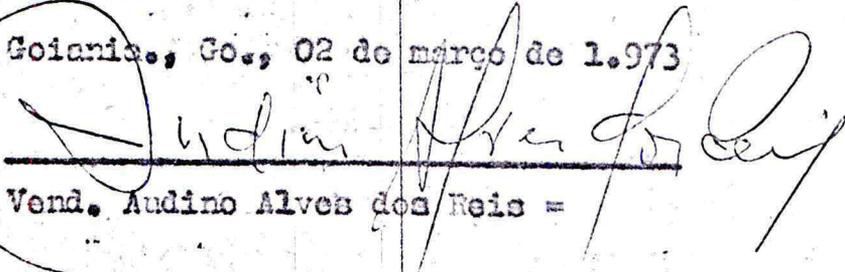
Cr.º. 4.332,16

Recebi de TECIDOS MARTINS LTDA., a importancia supra de Cr.º.4.332,16 = (Quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e dezesseis centavos.), valor correspondente a comissão sobre as vendas relativas ao mês de Fevereiro de 1.973.

Comissão de Fev/73	Cr.º. 4.332,16
Total	Cr.º.4.332,16

Por ser verdade firmo o presente recibo de acordo com a lei.

Goiania., Go., 02 de março de 1.973



Vend. Audino Alves dos Reis =

RECIBO

Cr. \$ 5.450,72

*5
Gaucho*

Recibi de COMÉRCIO E INDUSTRIA TECIDOS MARTINS
LTD.A., a importância supra de Cr. \$ 5.450,72 (Cinco mil e quatrocentos e
cincoenta cruzeiros e setenta e dois centavos.), valor correspondente
a comissão sobre as vendas relativas ao mês de Março de 1.973.

Comissão de Março/73. Cr. \$ 5.450,72
Total Cr. \$ 5.450,72

Por ser verdade firmo o presente recibo de
acôrdo com a lei.

Goiania, Go., 09 de Abril de 1.973

Audino Alves dos Reis

Vend. Audino Alves dos Reis

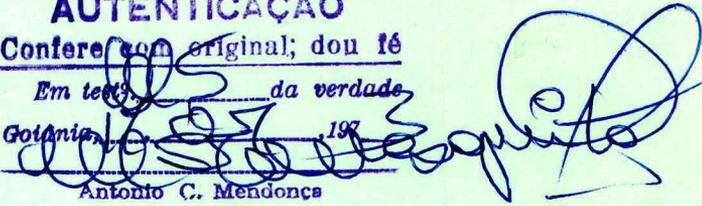
Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 — CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fé

Em fé _____ *da verdade*

Gotânia, _____ *197*

Antonio C. Mendonça



PROCURAÇÃO

6
Sauco

Outorgante (s): AUDINO ALVES DOS REIS

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casado

Profissão: viajante

Domicílio: Rua 8, nº 39 - Setor Ferroviário - Goiânia-Go

OUTORGADOS : EDGAR FERREIRA e PULCINA SILVA FERREIRA, brasileiros, casados, o primeiro Advogado e a segunda estagiária, residentes e domiciliados nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com escritório profissional à Rua 6 n. 443, Sala 02, Fone: 2-3337 - Centro.

PODÊRES: Amplos, gerais e ilimitados da cláusula "AD JUDICIA", onde com esta se apresentar, para defender os interesses do(s) outorgante(s), em quaisquer ação cíveis, trabalhistas, comerciais ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, e ainda, transigir, desistir, firmar t ermos e compromissos, receber e dar quitação, ratificar queixas, descrever e nomear bens, podendo defender o(s) outorgante(s) tamb em em inqu erito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo ainda interpor recursos e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e especialmente para propor a c ao reclamat oria trabalhista contra a firma TECIDOS MARTINS LTDA., pessoa jur idica de direito privado, nesta Capital,   Av. Anhanguera, n o - 3.516, Fone: 6-1103, centro, a fim do outorgante receber da firma reclamada aviso pr evio, 13 o sal ario, f erias, comiss oes retidas, indeniza o, etc.

GOI ANIA, 12 de julho de 1.973

Tab. P. 1.973

Audino Alves dos Reis

- AUDINO ALVES DOS REIS - Outorgante.

Rua 3 esq. c/ a 7 - Fone 6-3028
Reconheco a firma
Em teste
Cidade de 1973
P UBLICO DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
Dauco

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **RECIDOS MARTINS LIDA**
Av. Anhanguera, 3.516-
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por **AUDINO ALVES DOS REIS**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, 300
às **13,00** (**treze**) horas do dia **3**
(**tres**) do mês de **setembro** , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 17 de julho de 19 73

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Certifico que em 17 de 7 de 73
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. _____
pelo registrado postal nº 11181
Goiânia, 17 de 7 de 73
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

8
Gouvea

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 1.072 / 73

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1973, às 13,00 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Audino Alves dos Reis contra Tecidos Martins, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 33.677,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Edgar Ferreira e a recda. representada pelo Sr. Mauro Marcio Ribas, sócio proprietário acompanhado do Sr. Dr. Silvio Teixeira.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. pediu juntada aos autos de sua defesa acompanhada de documentos, o que foi deferido abrindo-se vista ao recte., pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 10 de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

[Handwritten signature]
HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

[Handwritten signature]
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]
Audino Alves dos Reis

[Handwritten signature]
P. P. Silva

[Handwritten signature]

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

JUNTADA

Nota data, faga juntada, aos presentes autos, de

leis e documentos, p. 9 a 39

Realizada, 04 de setembro de 1973

Daniel Roberto Kauer

Secretaria

N. 1111 N

1973

8
Gouveia

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

TECIDOS MARTINS LTDA, personalidade jurídica de direito privado, vis de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. contestar, como de fato contesta, a ação reclamatória proposta por AUDINO-ALVES DOS REIS com audiência designada para o dia 03 de setembro de 1.973, às 13,00 horas e assim o faz na forma seguinte:

1)- O Reclamante realmente foi seu empregado no período de 12 de julho de 1.972 até 20 de setembro de 1.972, quando solicitou demissão e recebeu todos os seus direitos. Para comprovar o alegado junta os documentos de nºs 1 e 2;

2)- Após pedir demissão o Reclamante se inscreveu no Core- Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Brasília - doc.03 e solicitou novamente trabalho, mas na condição de trabalhador autônomo;

3)- Não é verdade que a Reclamada retém a carteira profissional do Reclamante;

4)- O Reclamante jamais teve, mesmo como autônomo, a média indicada na inicial de fls.;

5)- A Reclamada não despediu o Reclamante e sim o mesmo deixou de prestar serviços após cometer uma série de faltas e indo ao ponto de protestar títulos contra a Reclamada. A Reclamada emitiu 04 notas promissórias em favor do Reclamante no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada e num total de Cr\$16.000,00 (desesseis mil cruzeiros). O Reclamante procedeu uma série de retiradas, conforme atestam os valores anexos, bem como recebeu duplicatas sem prestar contas. Ainda, procedia reparos em veículos e dava como responsável a Reclamada / e indo ao ponto de aceitar duplicatas em nome da firma, conforme atestam os documentos inclusos. Chamado o Reclamante a prestar contas das irregularidades, resolveu abandonar o serviço, - antes, porém, protestou as promissórias de emissão da firma;

10
pauco

6) - Mesmo que existisse a relação de emprego não teria o Reclamante direito às parcelas pleiteadas na inicial de fls., isso dado a existência da falta grave - uso indevido do nome da firma, recebimento de duplicatas sem a devida prestação/ de contas, etc. A falta grave elimina o aviso, 13º salário, férias proporcionais, indenização, etc.

7) - O Reclamante agiu na Justiça Comum - ação cobrando promissórias que lhe foram entregues para quitar / comissões e, ainda assim, ag reclama na Justiça do Trabalho. - quer receber duas vezes pelos mesmos serviços;

8) - A firma tem de vales e outros créditos - importância bem superior ao que pleiteia a título de férias e / 13º salário, isso se supregado fôsse.

Peço a Reclamada seja o Reclamante espedidor da ação e não o sendo, a improcedência da mesma.

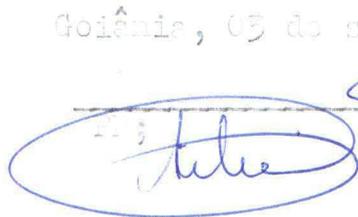
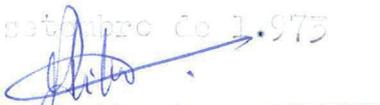
Esclareço, ainda, que na Justiça do Trabalho não existe a condenação de honorários de advogado.

Protesto por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, etc.

Nestas tôrmos,

P. deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 1.973

doc. 01
11
Saqueo

Brasília, DF., 20 de Agosto de 1.972

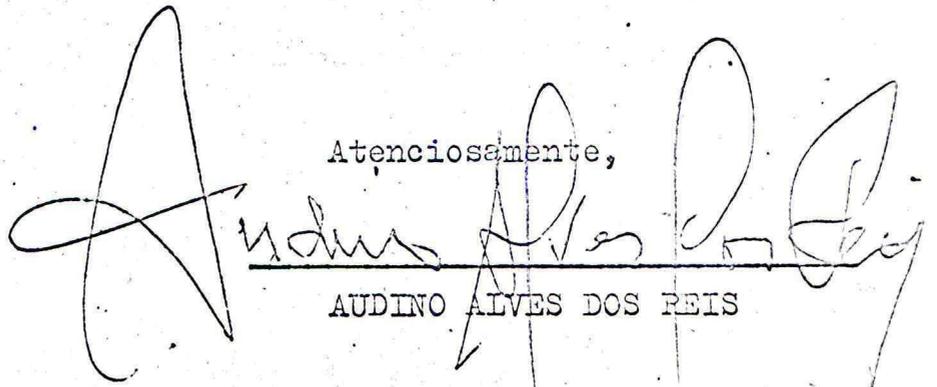
A
TECIDOS MARTINS LTDA
SEÇÃO DE PESSOAL

Prezado Senhor.

Sirvo-me da presente para comunicar a V.Sa., que aos 30 (trinta) dias contados desta data não mais farei parte do quadro de funcionários desta firma, ou seja de 20-08-972 a 20-09-72, sendo a presente demissão em caráter irrevogável, e de minha livre e espontânea vontade.

Sem mais e estado a vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento, subscrevo-me mui

Atenciosamente,



AUDINO ALVES DOS REIS

C I E N T E

20 - 08 - 1972

TECIDOS MARTINS LTDA

Antonio Marciano Vieira
ANTONIO MARCIANO VIEIRA

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

dec 02
02

Decreto-Lei N.º 5.452 de 1 de Maio de 1.943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Declaro pelo presente que recebi da firma empregadora:

RECIOS MARRINS LTDA
estabelecida nesta cidade à C.N.B. 08, LORE 08, LOJA 03, SAC. DE
....., a quantia de Cr\$ 271,82 = (DUZENTOS E SE =
(TRINTA E UM CRUZETIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
.....) como pagamento do saldo de meu salário (Art. 464), Aviso prévio (Art. 487), indenização (Art. 477) e férias (Art. 142) baseado no contrato de trabalho hoje extinto.

12
Saudes

E, nada mais me assistindo reclamar da aludida firma, em vista de me achar pago e satisfeito de todos os meus direitos, passo o presente recibo em 2 (duas) vias, dando-lhe plena e raza quitação.

E também dos meus documentos, retirados no ato.

Indenização.....anos	Cr\$.....
Aviso prévio Pediu demissão	Cr\$:x:x:x:x:x:x:x
13.º Salário 3 /12	Cr\$..67,40.....
Salário Família	Cr\$:x:x:x:x:x:x:x
Férias normais	Cr\$:x:x:x:x:x:x:x
Férias proporcionais 3 /12	Cr\$..44,82.....
Saldo de salário 01/9 a 20/09/72	Cr\$..179,20.....
.....	Cr\$
Total bruto	Cr\$ 291,42

DESCONTOS	
I.N.P.S. 7,8%	Cr\$..14,34.....
I.N.P.S. O, 6% 13.º	Cr\$..5,26.....
Imp. de Renda	Cr\$
Vales	Cr\$
.....	Cr\$
Total dos desc.	Cr\$ 19,60
Total líquido	Cr\$ 271,82

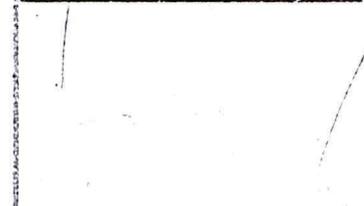
20 SET 1972

Brasília, DF., 20 de Setembro de 19 72

TESTEMUNHAS

Audino Alves Empregado
dos Reis QUANDO ANALFABETO

1.a
2.a



Polegar Direito

Tab. Públio de Souza
BUA 3 ESC. C/A 7 CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Teste, sem da verdade
Golânia, 9 / 3 / 1973

Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

13 Banco
03

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Côr. AMARELO
Cabelo C. CASTANHO
Barba RASADO
Bigode RASADO
Olhos CASTANHOS
Altura 1,71
Peso 61



O Sr. AUDINO ALVES DOS REIS, portador da Carteira Profissional n.º 93598 e n.º série 146 Carteira de Trabalho de Menor n.º _____ série _____ foi admitido em 01 de JULHO de 1972 para exercer a função de VENDEDOR com o salário de NCr\$ 269,20 (DUZENTOS E SESENTA E NINE CRUZEIROS E NOventa CENTAVOS) por hora, no seguinte horário de trabalho: das 9:00 às 12:00 horas com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação.

Afiliação ao Sindicato de comércio

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01-07-72 Data da retratação _____
Conta vinculada no Banco BANDEIRANTES de comércio SA

Nacionalidade <u>BRASILEIRO</u>	QUANDO ESTRANGEIRO
Filho de <u>CASSIANO ALVES DOS REIS</u>	N.º da Carteira mod. 19 _____
e de _____	N.º do Reg. Geral _____
Nascido em <u>SÃO DOMINGOS, B.A.</u>	Casado(a) com brasileiro(a)? _____
o <u>05</u> de <u>ABRIL</u> de <u>1932</u>	Nome do cônjuge _____
Estado civil <u>CASADO</u>	Tem filhos brasileiros? _____
Residência _____	Quantos? _____
Situação militar _____	Data da chegada ao Brasil: _____ / _____ / _____
Beneficiários: <u>W.P.S.A.</u>	É naturalizado? _____ Decreto n.º _____
	de _____ de _____ de 19 _____

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão: BRASÍLIA, D.F., 1º de JULHO de 1972
Audino Alves dos Reis

Ficha dactiloscópica
Polegar direito

Observações: _____

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test.o Alu da verdade.

Goânia, 27 / 7 / 1972

Antonio C. Mendonça

Antonio C. Mendonça

VALE N.º _____
Cr\$ 5000=-
Para *Margem f. c. c. a*
Leite
Fluor
de 03 de 1973
17/10/73

VALE N.º _____
Cr\$ 6.111.90
15/10/73
Para *o meu cury. e roupa*
Quintana
Audino
de 06 de 1973
Perij

VALE N.º _____
Cr\$ 10000=-
16/10/73
Para *AUDINO*
de 07 de 1973
Perij

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Antônio C. Mendonça da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

Antônio C. Mendonça
Antônio C. Mendonça

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Antônio C. Mendonça da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

Antônio C. Mendonça
Antônio C. Mendonça

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original; dou fé.
Em Test. o Antônio C. Mendonça da verdade.
Goiânia, 3 / 9 / 1973
Antônio C. Mendonça
Antônio C. Mendonça

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E COMERCIAL

ANTONIO JOSÉ RIBEIRO - Escrivão

X 05
18
Dau...

Praça Civica - Forum

Fone 2-41-11 Ramal -

31

Goiânia - Goiás

T E R M O D E D E P Ô S I T O

Aos nove dias do mês de agosto
do ano de mil e novecentos e setenta e tres às 13
horas, em Cartório, perante mim Escrivão, compareceu o Sr. _____
AILTON FABIANO PINTO - gerente da firma Tecidos Martins Ltda.

e, disse, que, nos autos da Ação Executiva
proposta por Audino Alves dos Reis
contra Tecidos Martins Ltda.
vinha depositar, como de fato depositou a quantia de Cr\$3.000,00
(treis mil cruzeiros) para complementação da , digo, Cr\$3.230,40 (tres -
mil,duzentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) para complementa-
ção da quantia total oferecida a penhora, ou seja Cr\$15.230,40 (quinze-
mil,duzentos e trinta cruzeiros e quarenta e centavos). // // // // //

para constar, lavrei o presente termo, que será devidamente as-
sinado por mim Escrivão e pelo depositante. Eu, _____

Ailton Fabiano Pinto Escrivão, o datilografei, conferi
e subscrevi.

Ailton Fabiano Pinto
DEPOSITANTE
GERENTE

Tab. Público de Souza

RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test.o Am da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

+ 06
19
Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto Legal da
Vara Cível e Comercial desta Comarca de Goiânia:-

Cartório do 7º Ofício Cível - .

Tecidos Martins Limitada, empresa comercial estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.516, por seu procurador (m.j.), ao final assinado, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 400 - Ed. Bradesco, 9º andar, salas 91 e 92, vem com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de Vossa Excelência, nos Autos da Ação Executiva que lhe move Audino Alves dos Reis, indicar à penhora, para que possa contestar, trezentos metros (300m) de Tergal Kivenco - nº de Ordem 2.000, Cor Marinho.

Pede a Vossa Excelência que, aceita a nomeação e cumpridas as formalidades legais, lhe conceda vista dos autos para apresentar sua defesa.

Espera receber mercê.

Goiânia, 19 de julho de 1.973.

- Wanderley de Medeiros -

TERMO DE DEPOSITO.

07
20
Janeiro

Aos treze dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), nesta cidade de Goiania, Capital do Estado de Goiás, e cartório compareceu o dr. Wanderley de Medeiros, advogado do autor nos presentes autos de Sustação de Protesto requerido por Tecidos Martins Ltda, contra Audino Alves dos Reis e outros, para sustar três notas promissórias no valor de Cr\$.4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dada uma, títulos esse que se encontram no Cart. de Protesto da 2ª zona, Pelo Advogado do requerente foi efetuado o deposito neste Cartório na importância de Cr\$.12.000,00 (doze mil cruzeiros).De como assim disse e de fato procedeu, lavrei o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, Th. Louzada Maranda, escrevente oficializada o datilografai e subscrevi.

~~Dr. Wanderley de Medeiros.
advogado do requerente.~~

mj.

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Teste *Am* da verdade.

Golânia *2* / *7* / *1973*

Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto Legal da 7ª
Vara Cível e Comercial desta Comarca de Goiânia:-

Cartório do 7º Ofício Cível -

Tecidos Martins Limitada, empresa comercial estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.516, por seu procurador (m.j.), ao final assinado, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 400 - Ed. Bradesco, 9º andar, salas 91 e 92, vem com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de Vossa Excelência, nos Autos da Ação Executiva que lhe move Audino Alves dos Reis, indicar à penhora, para que possa contestar, trezentos metros (300m) de Terço Kivinco - nº de Ordem 2.000, Cor Marinho.

Pede a Vossa Excelência que, aceita a nomeação e cumpridas as formalidades legais, lhe conceda vista dos autos para apresentar sua defesa.

Espera receber merce.

Goiânia, 19 de julho de 1.973.

- Wanderley de Medeiros -

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Teste du da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

G Antonio C. Mendonça

Antonio C. Mendonça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
e Comercial:-

09
22
Goiânia

TECIDOS MARTINS LTDA., por seu advogado, ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o respeito e o acatamento devidos, nos autos da Ação Executiva de Cobrança que lhe move AUDINO ALVES DOS REIS, e em que - no prazo legal - indicou à penhora trezentos (300) metros de tergal "Kivinco", nº 2.000, de ordem, cor marinho,

pedir ordene seja a execução garantida, ao invés de por esse bem, pelos Cr\$ 12.000,00 que já deixou depositados nos autos do pedido de sustação de protesto com referência aos mesmos títulos objeto da Executiva.

Com o documento anexo, comprobatório do depósito,

espera receber mercê.

Goiânia, 24 de julho de 1973.

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. p. Am da verdade.

Golânia, 31/9/85

Amore
Antonio C. Mendonça



FUSIO
Av. Anhanguera n. 3931 - Fone: 6-4020 - S. Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

23
Domingos

Goiânia: 13 de 6 de 19 73 Nº 4275

Sr. Dir. Auto Mecânica

Chapa N.º de 1973 Tipo Kombi Branco

- Lavar completo Cr\$ 24,00
- Lubrificar Cr\$
- Pulverizar Cr\$
- Lavar Motor Cr\$
- Lavar Estofamento Cr\$
- Cr\$
- Cr\$

Sub-Total

BOX: Domingos

ORDEM INTERNA

- Trocar Óleo Motor
- 3 Lts. Rinola Cr\$ 21,00
- Trocar Filtro Cr\$

CÂMBIO, DIFERENCIAL, SETOR

- Trocar
- Verificar
- Lts. N, Cr\$

TOTAL 45,00

Chapa N, Marca

CAIXA

Assinatura do Freguês

Graf. Guimarães Rua 4 1088 - Goiânia - 100 bls. 001 a 5000 50x2 - 7/72



Av. Anhanguera n. 3931 - Fone: 6-4020 - S. Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

24
Domingos

Goiânia: 16 de 6 de 19 73 Nº 2369

Sr. Dir. Oficina

Chapa N.º Tipo Kombi

- Lavar geral Cr\$ 24,00
- Lubrificar Cr\$ 4,00
- Pulverizar Cr\$ 3,00
- Lavar Motor Cr\$
- Lavar Estofamento Cr\$
- Cr\$
- Cr\$

Sub-Total 31,00

BOX: Domingos

ORDEM INTERNA

- Trocar Óleo Motor
- Lts. Cr\$ 31,00
- Trocar Filtro Cr\$

CÂMBIO, DIFERENCIAL, SETOR

- Trocar
- Verificar
- Lts. N, Cr\$

TOTAL 31,00

Chapa N, Marca

CAIXA

Assinatura do Freguês

Graf. Guimarães Rua 4 1088 - Goiânia - 100 bls. 001 a 5000 50x2 - 7/72

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original; dou fé.
Em Teste
Goiânia, 15 de Maio de 1972
Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original; dou fé.
Em Teste
Goiânia, 15 de Maio de 1972
Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

RECIBO

Cr\$. 500,00

11
26
Carles

RECEBI DE TECIDOS MIRTINS LTDA, A IMPORTANCIA
SUPRA DE CR. 500,00 (QUINIENTOS... CEROZIEROS...),
VALO CORRESPONDENTE A DESPESAS ABAIXO DESCRITAS, SENDO PROVAÇÃO,

~~PROV. A COMPRA DE UM CAMBIO.~~
A PERUA VORK R. 5. 15-53
BRASILIA, COLANIA, 12/6/53

Yissal de Carles

Tab. Públi de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé,
Em Test.o *[Signature]* da verdade.

Goiânia, *[Signature]* / 197*[Signature]*

[Signature]
Arquiteto - Goiânia

CR. 10000

10.
25
Davel

RECEBI DE TECIDOS INTENS LIDA, A IMPORTANCIA
SUPRA DECR. 10000 (CEM. CARNEIROS.....),
VALO CORRESPONDEITE A DECBAS ABAIXO DESCRITAS, SENDIPROVAÇÃO.

PARTE DE PRS. PPS O DPA.
PERNA PA-15-53
BRASILIA, GOIANIA, _____

110

Joaquim

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Testio: *Antônio C. Mendonça* da verdade,
Goiânia, 31/10/75

.....
Antônio C. Mendonça

Jorlan S.A.

CONCESSIONÁRIOS
DE QUALIDADE



12

VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na venda de Peças e Veículos Nacionais

Alameda Capim Puba, 168 - S. Aeroporto - Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (PBX)

Fones: 2-3614 e 2-1277 - Caixa Postal, 616 - End. Telegráfico "JORLAN"

GOIÂNIA — GOIÁS

Al. Capim Puba n.º 168 — Setor: Aeroporto
Goiânia - Estado de Goiás

Inscrição no C. G. C. (M. F.) n. 01542240/001

Inscrição no S. C. (Estado) n. 10004130-2

Data da Emissão: 14.03.73

27
Reverso

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor — Cr\$	Número	Valor — Cr\$	N.º da Ordem	
2.123,00	A.73/134	750,00	A.73/134-B	14.04.73

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

REF. OS:

0382

Desconto de

Até

Condições Especiais

Nome do Sacado **TECIDOS MARTINS LTDA.-**

Enderço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado

GOIÁS

Praça do Pagamento

Insc. no C.G.C. (M. F.) n.

Insc. Estadual n.

VALOR POR
EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS

Assinatura do Emitente

Reconheço/ceomos a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO na importância acima que pagarei/emos à **JORLAN S.A.**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em/...../19.....
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

JORLAN S.A. — VEÍCULOS AUTOMOTORES — IMP. X. COA.

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Paulo da verdade.

Goiânia, 21 / 09 / 1973

Paulo

Advogado



61103 ALTON

Paulo
p. 5-93



Jorlan S.A.

CONCESSIONÁRIOS
DE QUALIDADE



VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na venda de Peças e Veículos Nacionais
Alameda Capim Puba, 168 - S. Aeroporto - Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (PBX)
Fones: 2-3614 e 2-1277 - Caixa Postal, 616 - End. Telegráfico "JORLAN"
GOIÂNIA — GOIÁS

Al. Capim Puba n.º 168 — Setor Aeroporto
Goiânia - Estado de Goiás

Inscrição no C. G. C. (M. F.) n. 01542240/001
Inscrição no S. C. (Estado) n. 10004130-2

Data da Emissão: 14.03.73

13
28
Paulo

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor — Cr\$	Número	Valor — Cr\$	N.º do Ordem		
2.123,00	A.73/134	623,00	A.73/134-A	A VISTA	REF. OS: 0382

Desconto de

Até

Condições Especiais

Nome do Sacado **TECIDOS MARTINS LTDA.-**

Enderço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado **GOIÁS -**

Praça do Pagamento

Insc. no C.G.C. (M. F.) n.

Insc. Estadual n.

VALOR POR
EXTENSO

SEISCENTOS E VINTE TRÊS CRUZEROS

Assinatura do Emitente

Reconheço/emos a exatidão desta Duplicata de **VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO**
na importância acima que pagarei/emos à **JORLAN S.A.**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em/...../ 19.....
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

JORLAN S.A. — VEÍCULOS AUTOMOTORES — IMP. E COM.

001103

Antônio

Tab. Publ. de Souza
 RUA 3 ESQ. CIA
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original.
 Em Teste
 Galiléia
 30/01/2008
 da verdade.
 1973
 CENTRO

Poehner S
 26-3-22

M. G. G. G.

Jorlan S.A.

CONCESSIONÁRIOS
DE QUALIDADE



14

VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na venda de Peças e Veículos Nacionais
Alameda Capim Puba, 168 - S. Aeroporto - Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (PBX)
Fones: 2-3614 e 2-1277 - Caixa Postal, 616 - End. Telefático "JORLAN"
GOIÂNIA — GOIÁS

Al. Capim Puba n.º 168 — Setor Aeroporto
Goiânia - Estado de Goiás

Inscrição no C. G. C. (M. F.) n. 01542240/001
Inscrição no S. C. (Estado) n. 10004130-2

Data da Emissão: 14.03.73

29
Reverso

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor — Cr\$	Número	Valor — Cr\$	N.º de Ordem	
2.123,00	A.73/134	750,00	A.73/134-0	14.05.73

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

REF. OS:
0382

Desconto de

Até

Condições Especiais

Nome do Sacado **TECIVOS MARTINS LTDA.**

Enderêço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado **GOIÁS**

Praça do Pagamento

Insc. no C.G.C. (M. F.) n.

Insc. Estadual n.

VALOR POR
EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEDROS

Assinatura do Emitente

JORLAN S.A. — VEÍCULOS AUTOMOTORES — IMP. E COM.

Reconheço/emos a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO na importância acima que pagarei/emos à **JORLAN S.A.**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em/...../19.....
DATA DO ACBITE

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO SACADO

Tab. Púlblio de Souza

RUA S. EST. 577 CENTRO

AUTENTICACÃO

Confere, com o original, dou fé.

Confere, com o original, da veracidade.

Em Teste, em 1973

Antonio C. Mendonça

Goiania, Goia.

Antonio C. Mendonça

Recebido em 23

Antonio C. Mendonça

5/10/73
Antonio C. Mendonça

50113

JORLAN S.A.

CONCESSIONÁRIOS
DE QUALIDADE



VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ALAMÉDA CAPIM PUBA, 168 - SETOR AEROPORTO
FONES: 6-15 27 - 2-04 00 - 2-36 60 (PBX)
FONES: 2-3614 e 2-1277 - CAIXA POSTAL, 616
END. TELEGRÁFICO "JORLAN" - GOIÂNIA - GO.

ENDERÊÇO: Alamêda Capim Puba, 168 - Setor Aeroporto

Inscrição no C. G. C. (M. F.) 01542240

Inscrição no S. C. (Estado) 011028901

15
30
Dance

Data da Emissão: 14 / 03 / 73

MES DE MARÇO		DE 1973
DIA	NOTAS N.	IMPORTÂNCIA
14	4249	120,00
14	14798	2.003,00
		<u>2.123,00</u>

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - Cr\$	N.º DE ORDEM	
A.73/134	2.123,00	divers.	divers.

Desconto de até

Condições Especiais

Para Uso da
Instituição Financeira

REF. OS:

0382

Nome do Sacado **TECIDOS MARTINS LTDA.-**

Enderêço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**

Município **GOIÂNIA** Estado **GOIAS.-**

Praça do Pagamento

Insc. no C.G.C. M. F. N.º Insc. Estadual N.º

Valor por extenso **DOIS MIL, CEMTO E VINTE TRÊS CRUZEIROS**

Reconheço(emos) a exatidão desta fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na importância acima que pagarei(emos) à JORLAN S.A., ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. da verdade.
Golânia 31/9/1973

Antonio C. Mendonça

2	8M 1180	CALÇO	20,00
1	LP7321514	ESPAÇADOR	10,00
1	LP7321515	EIXO	23,00
1	LP7324781	VEDADOR	23,00
1	LP7321517	ROLAMENTO	45,00
1	LP7321518	"	45,00
1	LP7320289	JUNTA	12,00
2	LP7320293	ROLAMENTO	190,00
2	N 20107111	"	100,00
1	LP472546	PINO	2,00
2	LP7321510	ARRUELA	2,00
1	LP7321556	CAIXA	400,00
1	LP7325316	COROA PINHÃO	520,00
2	LP7321512	ARRUELA	2,00
4	LP7322209	CAÇÇO	12,00
4	LP7321563	MOLA	68,00
4	LP7322210	CALÇO	8,00
2	LP7322209	"	6,00
1	60	LIXA	1,50
2	LP7320268	RETENTOR	8,00
2	LP7324778	"	20,00
1	LP7320264	SEMI-EIXO	270,00
1	LP7320263	" "	270,00
3	LP476515	PARAFUSO	9,00
2	LP7329200	OLEO	20,00
1	LP5453723	OLEO FREIO	6,50
			<hr/>
			2003,00

Tab. Público de Souza
 RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original; dou fé.
 Em Teste da verdade
 Goiânia, 3 de 1973
 Antonio G. Mendonça

Tab. Públio de Souza

RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Am da verdade.

Goiânia, 31 de 9 de 1973

Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

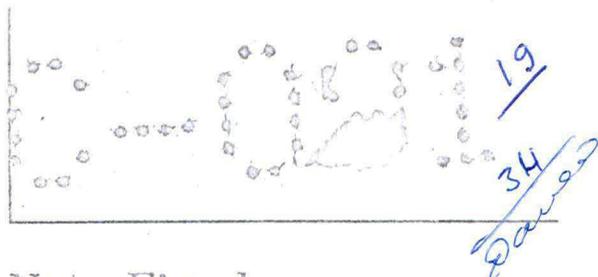
Jorlan S.A. CONCESSIONÁRIOS DE QUALIDADE

VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na Venda de Peças e Veículos Nacionais

Al. Capim Puba n.º 168 — Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (P.B.X.)

Fones: 2-3614 e 2-1277 — GOIÂNIA - GOIÁS



Nota Fiscal Nº 14798

2a. Via - Série «B-1»

Alameda Capim Puba n. 168 - S. Aeroporto
Goiânia -- Estado de Goiás

Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 01.542.210.601

Nat. da Operação **COMPRÉSENTAÇÃO**

Via de Transporte

Data da Emissão da Nota **11/03/73**

Destinatário da Mercadoria

Nome da Firma **TECIDOS MARTINS LTDA.**

Endereço **AV. MAHARAJA N.º 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado de Goiás

Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º

Inscrição Estadual n.º

Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Especificação (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)	PREÇO CR\$	
			Unitário	TOTAL
		REF. OS: 0382		
		MATERIAL		1.983,00
		LUBRIFICANTE		20,00

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por Conta do Destinatário)

Frete Cr\$
Seguro Cr\$
TOTAL Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA - CR\$

7003,00

Imposto de Circulação de Mercadorias **15,5%** devido no preço (calculado pela alíquota de **15,5%**) Cr\$

307,36

SAÍDA DOS PRODUTOS

11/03/73
Dia Mês Ano

Nome do Transportador

Endereço:

Placa do Veículo

Município

Estado

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

Jorlan S.A. - Rua 67-b n.º 9 - Setor Norte - C.G.C. (M.F.) 01536390 - Insc. Est. 10004222-1 - Goiânia - 100 bis. 25x5 - 13.500 a 15.000 - Série B-1
Autorização n.º 048 - C-991 - 16/Novembro/72 - 3.ª Coletoria Estadual de Goiânia

Recebi/emos de JORLAN S/A - Veículos Automotores - Imp. e Com., os produtos constantes da NOTA FISCAL

Série «B-1»

Nº 14798

de de 19

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

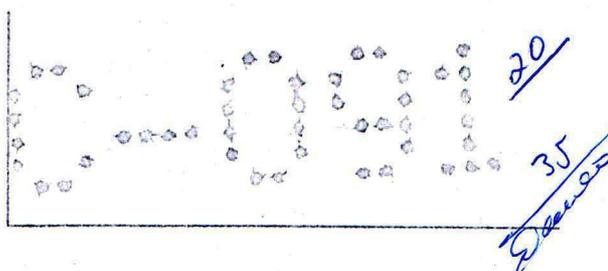
Confere com o original; dou fé.

Em Test.o me da verdade.

Golânia, 13 / 9 / 1973

Antonio C. Mendonça

Antonio C. Mendonça



Nota Fiscal Nº 14798
 3a. Via - Série «B-1»

Segurança e Garantia na Venda de Peças e Veículos Nacionais
 Al. Capim Puba n.º 168 — Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (P.B.X.)
 Fones: 2-3614 e 2-1277 — GOIÂNIA - GOIÁS

Alameda Capim Puba n. 168 - S. Aeroporto
 Goiânia — Estado de Goiás
 Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 01.542.210-051
 Nat. da Operação: Importação
 Via de Transporte: 11.03.73
 Data da Emissão da Nota: 11.03.73

Destinatário da Mercadoria

Nome da Firma: TECIPÓS MARTINS LTDA.
 Endereço: AV. BAHIAVEIRA N.º 3.516
 Município: GOIÂNIA Estado de Goiás
 Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º _____ Inscrição Estadual n.º _____

Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Especificação (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)	PREÇO CR\$	
			Unitário	TOTAL
		<u>REF. OS: 0382</u>		
		<u>MATERIAIS</u>		<u>1.993,00</u>
		<u>LUBRIFICANTE</u>		<u>20,00</u>

DESPESAS ACESSÓRIAS
 (Por Conta do Destinatário)

Frete	Cr\$ _____
Seguro	Cr\$ _____
TOTAL	Cr\$ _____

VALOR TOTAL DA NOTA - CR\$ 2.013,00

Imposto de Circulação de Mercadorias 15,5% devido no preço (calculado pela alíquota de 15,5%) Cr\$ 307,36

SADA DOS PRODUTOS
11.03.73
 Dia Mes Ano

Nome do Transportador: _____
 Endereço: _____
 Placa do Veículo: _____ Município: _____ Estado: _____

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

Gráf. Brasileira Ltda. - Rua 67-b n.º 9 - Setor Norte - C.G.C. (M.F.) 01536390 - Insc. Est. 10094122-1 - Goiânia - 100 bls. 25x5 - 12.501 a 15.000 - Série B-1
 Autorização n.º 035 - C-091 - 16/Novembro/72 - 3.ª Coletoria Estadual de Goiânia

Recebi/emos de JORLAN S/A - Veículos Automotores - Imp. e Com., os produtos constantes da NOTA FISCAL Série «B-1» Nº 14798
 de _____ de 19 _____

Tab. Públio de Souza

RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test.o Am da verdade.

Goiania, 3 / 9 / 1973

Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

Tab. Publico de Souza
RUA ESC. CLAZ - CENTRO
AUTENTICACAO
Compare com o original
Em Teste
Goiania
Antônio
da
verdade
197

Antonio C. Mendonça
Em Teste, *Antonio C. Mendonça*
Goiânia, *1977*
Confere com o original:
da Verdade, *Antonio C. Mendonça*
do f.º *Antonio C. Mendonça*

Tab. Publ. de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO
AUTENTICACAO

Jorlan S.A.

VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMP. E COM.
AV. ANHANGUERA, 3516 - SETOR AEROPORTO
FONES: 24014 e 24277 - CAIXA POSTAL, 616
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "JORLAN"
74.000 - GOIÂNIA - GOIAS

CONCESSIONÁRIOS
DE QUALIDADE



DIRETORIA

ORLANDO CARLOS DA SILVA
JOSINO NAVES DE SOUZA
MÁRCIO A. C. MACHADO

23

38
Dando

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que no dia 09 de Março do corrente ano, compareceu em nossa oficina na mecânica o Sr. ALDINO ALVES REIS, se apresentando como representante da firma Tecidos Martins Ltda., Av. Anhanguera, nº 3516 Goiânia-Go, autorizando a efetuarmos serviços em uma Camioneta, marca Chevrolet, modelo C1416, série C146WBRO86548, cor Bege, placa AG-3808, nossa Ordem de Serviço nº 0382. Após o término do serviço, que totalizou a imputância de Cr\$ 2.123,00 (Dois mil, cento e vinte e três cruzeiros) notas fiscais nº 4249 e 14798, fatura A-73/134, foram emitidas três duplicatas e aceitas pelo Sr. Altino Alves Reis, as quais foram pagas pela firma Tecidos Martins Ltda.

O que relatamos é a expressão da verdade.

Goiânia, 26 de Julho de 1973.

JORLAN S.A.
Veículos Automotores - Importação e Comércio

Orlando Carlos da Silva
Orlando Carlos da Silva
Diretor - Presidente.

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Am da verdade.

Golânia 3 / 9 / 1973

Antonio C. Mendonça
Antonio C. Mendonça

HUMBERTO DOVICO DE ALMEIDA FILHO
WALTER GILDO SAMAHÁ
WANDERLEY MEDEIROS
ADVOGADOS

39
Dane

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Este instrumento particular de procuração COMÉRCIO E INDÚSTRIA TECIDOS MARTINS
LTDA pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na
Avenida Anhanguera nº , nesta Capital,.....

nomeia(m) e constam) seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, conjunta ou separadamente, com poderes "ad judicium", advogados Humberto Ludovico de Almeida Filho, Walter Geraldo Samahá e Wanderley de Medeiros, brasileiros, solteiros, inscritos na O.A.B.ção de Goiás, respectivamente sob nº 1025, 1333 e 1145, e com escritório profissional na Avenida Goiás nº 400, Conj. 91/92 - Ed. Hesco, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, especialmente para defender-lhe os interesses nos autos da Ação Reclamatória que na Junta de Conciliação e Julgament desta Capital lhe move Audino Alves dos Reis, estendidos idênticos poderes ao advogado Silvío, digo, Sílvio Teixeira, inscrito na O. A. B., Go., sob nº

podendo para esse fim requerer tudo quanto for necessário, usar dos recursos e exceções legais, variar de ações, propor medidas assecuratórias de direitos, transigir, desistir, receber e dar quitação, e substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, o que tudo e dará por bom, firme e valioso.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a

[Handwritten signature]

Dou fé. Em testº da verdade
Goiânia, 3 de Setembro de 1973

JOÃO TEIXEIRA ALVARES - TAB. SUB.

Goiânia, 3 de setembro de 1973.

COM. E IND. TECIDOS MARTINS LTDA.
[Handwritten signature]

1º. OFÍCIO

40
Quarta

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Quantidade de páginas revisadas 60 folhas.
Acórdão em 10 de outubro de 1973.
Do qual para o efeito, foram extraídas
cópia, 4 de Setembro de 1973
[Assinatura]
Caso de [Assinatura]

Termo de Entrega

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]
e chap
do. 4-9-1973
[Assinatura]

JUNTADA

Esta data, fago juntada, nos presentes autos, do

_____ de Jo. Pulcinha S. Ferreira
_____ de Setembro
Cidade, 05 de Setembro de 1973.

Daniel

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

C.V.

MM. Juiz de Direito,

AUDINO ALVES DOS REIS, já qualifi-
cado nos presentes autos de ação
reclamatória trabalhista, que pro-
pôs em desfavor da firma "TECIDOS
MARTINS LTDA.", frente a essa r. '
Junta, intimado para falar sobre
a defesa apresentada pela Reclama-
da de fls.09/10 dos autos, bem co-
mo os documentos que a acompanhan-
ram, vem, respeitosamente, via de
sua procuradora e estagiária infra-
assinada, à presença de V.Ex^{a.}, '
IMPUGNAR à defesa oferecida, as-
sim como os documentos seguintes
à mesma, da seguinte forma:

"Não há crime perfeito, nem menti-
ra que transcenda, eternamente, à
verdade". (Dr. Antônio Theodoro da
Silva Neiva, Juiz de Direito da
11^a Zona Judiciária de Goiás).

De início, o Rte. requer a V.Ex^{a.}
seja, no final, a Rda. condenada no pagamento,
em dobro, dos salários e comissões retidos, '
visto que a Rda. não negou em sua defesa a im-
procedência dos salários e comissões em atraso,
relativos ao mês de abril/73 a 18 de junho de '
1.973, tudo nos precisos termos do art. 467 da
C. L. T.

Quanto à defesa apresentada pela
Rda., de fls.09/10 dos autos, com os respecti-
vos documentos que a instruíram, o Rte. passa
a rebater, ítem por ítem, da seguinte maneira:

CONTINUA.

Pulcina Silva Ferreira

**Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira**

C. P. F. 021552901

Fls. 02 - Continuação.

a) - Quanto ao ítem 01

Consta, realmente, na carteira profissional do Rte., que ele tenha trabalhado para a Rda. durante o período de 1º de julho de 1.972 até 20 de setembro de 1.972, contudo haver-se-á de provar que, na realidade, o Rte., trabalhou para a Rda. de 08 de fevereiro de 1.972 a 18 de junho de 1.973.

Explica-se: sendo admitido em 08 de fevereiro de 1.972, só foi registrado em 1º de julho de 1.972, o que é muito costumeiro acontecer em firmas desonestas.

Posteriormente, ter o Rte. assinado o pedido de demissão, continuou a trabalhar para a Rda., depois de entendimentos havidos, sem faltar a um só dia de serviço, não constando, assim, em sua carteira, anotações relativas a esse período, muito embora tenha sido entregue a carteira profissional do Rte. à Rda. para o mister devido, após o dia 20 de setembro de 1.972, sem que a mesma viesse a ser devolvida ao seu legítimo portador, ou seja, ao Rte.

Ademais, a importância constante no recibo de quitação geral de fls.12 dos autos, não foi, efetivamente, recebida pelo Rte. Prova é que nem testemunha houve, conforme se vê no próprio recibo.

b) - Quanto ao ítem 02

O Rte. não exerceu e não exerce a função de trabalhador autônomo. É bem verdade que tenha o Rte. requerido a sua inscrição junto ao CORE, em Brasília, porém, não pagou ali, nenhuma taxa e nem se inscreveu nas demais repartições

Pulcina Silva Ferreira

42

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

43
Pulcina

Fls. 03 - Continuação.

públicas para o exercício de trabalhador autônomo.

Quanto a isso, para se provar a relação de emprego do Rte. para com a Rda., nada virá modificar a pretensão do Rte.

Se fosse verdadeiro a afirmativa constante no item 02, da defesa da Rda., a Rda. teria, por força de lei, que descontar das comissões pagas ao Rte., as contribuições devidas ao I.N.P.S., imposto de renda retido na fonte e I.S.S.Q.N., o que jamais foi feito. É outra prova de que o Rte. sempre foi seu empregado.

c) - Quanto ao item.03

A Rda., após a data de 20 de setembro de 1.972, solicitou a Carteira Profissional do Rte., e nunca mais a devolveu ao Rte.

d) - Quanto ao item 04

O Rte. sempre teve uma média acima de Cr\$5.000,00, no total de sua remuneração junto à Rda., como bem se pode provar por testemunhas e perícias.

Quanto a prova pericial o Rte. está formulando a V.Ex^a., nesta data, a fim de comprovar o "quantum" mensal que o Rte. recebia da Rda. Pois, mesmo que o Rte. fosse autônomo as comissões recebidas deveriam estar contabilizadas, na forma legal, nos livros contábeis da Rda.

e) - Quanto ao item 05

Rda. diz neste item que não despediu o Rte., mas sim, foi ele que deixou de prestar serviços a ela. Ora, a própria Rda. confessa

Pulcina Silva Ferreira

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

44
Pau

Fls. 04 - Continuação.

que o Rte. prestou serviços a ela, somente querendo colocar o Rte. como se ele tivesse cometido falta grave.

Muito pelo contrário, o Rte. jamais cometeu falta grave contra a Rda. O empregado não é e nunca foi um escravo do patrão. O empregado tem o direito de receber de seu patrão o que lhe é devido por transações representadas por títulos líquidos e certos.

É bem verdade que o Rte. tenha colocado do três (03) notas promissórias, no valor de Cr\$ 4.000,00 cada, para serem apontadas e protestadas, em um dos Cartórios de Protesto, desta Capital.

Acontece, que tais títulos são provenientes de uma venda de um carro à Rda., onde a Rda. veio a emitir quatro (04) notas promissórias no valor de Cr\$4.000,00 cada, a favor do Rte., conforme vem provar as fotocópias anexas.

Afora, a Rda., tão desonesta como é, fez, através da Justiça, a sustação dos ditos protestos, para que o Rte. não viesse a receber os seus créditos relativos a transações diversas ao vínculo de emprego para com a Rda.

O Rte. prestou contas de tudo que tinha que prestar para com a Rda.

O Rte. jamais abandonou o emprego.

A Rda. despediu o Rte., devido a sua fúria de ver o Rte. usando de um direito seu, isto é, protestando notas promissórias não pagas pela Rda., a favor do Rte., obtidas na venda de um automóvel à Rda.

A Rda. é tão má pagadora de seus débitos que preferiu sustar o protesto que liquidar

Pulcina Silva Ferreira

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls. 05 - Continuação.

as notas promissórias apontadas e vencidas.

A Rda., em sua petição de sustação de protesto, diz, claramente, que: "Audino Alves dos Reis - empregado da requerente até inícios deste mês.....". Ora, agora, vem a Rda. dizer que o Rte. não é mais seu empregado, ou melhor, que desde 20 de setembro de 1.972 o Rte. não é mais seu empregado. É uma grande farsa.

O Rte. faz a juntada da fotocópia da petição da Rda. em que requereu a sustação dos protestos das notas promissórias aludidas, que são também juntadas em fotocópias.

f) - Quanto ao item 6

Neste item, a Rda. admite, indiretamente, a relação de emprego para com o Rte. Porém, diz, textualmente, que o mesmo não teria o direito de indenização, 13º salário e férias proporcionais, por ter cometido falta grave.

Perguntaríamos à Justiça e ao Direito:

É falta grave o empregado protestar títulos emitidos a seu favor, devidos em transações lícitas e honestas, contra o seu patrão, se este não quer pagar referidos títulos de forma alguma. Então para que a Justiça? É um exercício legal do direito de qualquer cidadão. Ou o empregado é um escravo do patrão?

g) - Quanto ao item 07

As notas promissórias ajuizadas pelo Rte., contra a Rda., jamais teve as suas origens como pagamento de salário ou comissões. Trata-se de uma mentira. Ora, as notas promissórias foram emitidas em 19/01/73, se isto fosse verdade,

Pulcina Silva Ferreira

45
Quarta

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls.06 - Continuação.

o Rte. estaria recebendo da Rda. mais de Cr\$10.000,00 por mês.

A origem daquelas notas promissórias foi de uma venda de um automóvel pelo Rte. aos sócios da Rda.

Aí se encontra o preâmbulo da impugnação, ora apresentada.

O Rte. faz a juntada das notas promissórias, a fim de vir desmascarar, totalmente, a Rda., o que, deveria sentir envergonhada.

Ademais, o Rte. acredita que a execução de tais notas promissórias que deu a origem de sua dispensa pela Rda. Porém, a lei outorga poderes a todos os empregados para receber os seus créditos representados por títulos líquidos e certos, na forma que o Rte. está fazendo, o que, não é motivo de ser dispensado do emprego, sem justa causa.

h) - Quanto ao item 08

O Rte. nada deve à Rda. Os vales juntos aos autos, em fotocópia, não são assinados pelo Rte. O que o Rte. devia à Rda. tudo foi acertado no mês de março/73.

As notas fiscais e duplicatas juntas aos autos, em fotocópia, nada valem pois, os serviços ali constantes, foram feitos em carros de propriedade da Rda. E tais consertos e serviços foram, por ela ordenados a fazer, na pessoa de seu empregado que é o Rte.

Desde fevereiro/73 que o Rte. não possui automóveis, pois, os automóveis usados pelo Rte., de fevereiro/73 para cá, pertencem somente à Rda. Ora, é honesto e lícito o Rte. responder por consertos realizados em carros de seu patrão ?

Pulcina Silva Ferreira

46
Edu

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls. 07 - Continuação.

Assim, o Rte. nega, textualmente, que nada deve à Rda. Que os vales, em fotocópias, apresentados pela Rda., o Rte. não é devedor e a rubrica ali constante não é a sua assinatura.

Portanto, todos os documentos anexados na defesa da Rda., como sendo dívida deixada pelo Rte., nenhum é de sua responsabilidade.

FINALMENTE, requer a V.Ex^a. seja desprezado todos os documentos anexados pela Rda., por não corresponder à verdade e a nenhum débito do Rte., que tudo será explicado com os depoimentos das testemunhas e depoimento pessoal do representante da Rda., na pessoa do Sr. Antônio Maciano Vieira, sob pena de confesso.

Requer, ainda, seja procedida uma visita, nos livros contábeis da Rda., para ser provada a veracidade do alegado pelo Rte.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 05 de setembro de 1.973

PP. *Pulcina Silva Ferreira* tag^a
(PULCINA SILVA FERREIRA)

Insc. 519/Go.

C.P.F. nº 021552901

47
Gou...

Pulcina Silva Ferreira

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito: - *121*

48
Quarta

11 JUL 1973
Juiz

A. Silva
de
12/7/73

TECIDOS MARTINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Anhanguera nº 3516, nesta cidade, por seu advogado, ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o respeito e o acatamento devidos, pedir ordene a sustação do protesto que AUDINO ALVES DOS REIS pretende fazer tirar em seu favor pelo CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA; para que seu pedido mereça deferimento, expõe:-

1. Audino Alves dos Reis - empregado da requerente até inícios deste mes - deve com ela celebrar um acerto de contas em que se compensem os créditos mútuos, pois tem um haver de Cr\$ 16.000,00 representado por quatro notas promissórias de Cr\$ 4.000,00, cada, vencidas mensalmente a partir de de 30 de março deste ano, mas, em contraposição, vários débitos assinados.
2. Enquanto a serviço a requerente, o empregado preferiu ir fazendo vales por conta de seu crédito, ao invés do recebimento parcelado dos títulos.
3. Por fim, deixando o serviço, ao ser procurado para o acerto e a prestação de contas devida, recusou-se e colertemente levou tres das notas promissórias ao Cartório de Protestos da Segunda Zona desta Capital.
4. A requerente tem um nome comercial a zelar. Não pode padecer um protesto injusto e indevido. Pagar os títulos em Cartório, para impedi-lo, é admitir a submissão a uma desonestidade e dispor-se a sofre pre-

PROVETORIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB. VITALÍCIO
Dr. Jovanny S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA GOIÁS

*Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente, foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado (Des. Lei n. 2.198 de
25 de Abril de 1991)*

[Handwritten signature]

3
Em
49
Damos

juízo.

5. Ante a impossibilidade do acerto de contas amigável, a requerente ajuizará a necessária ação cominatória de prestação de contas para que, judicialmente, se dirima a perlanga.

Para comprovação de sua boa fé, e segurança do Juízo, dispõe-se a depositar os Cr\$ 12.000,00, de molde a que possa ser sustado o protesto, o que pede,

esperando receber mercê.

Goiânia, 11 de julho de 1973.

~~Araceli Lygia de Azevedo~~

Em tempo: - Trata-se de questão muito urgente, razão por que o signatário fez a Vossa Excelência que conceda prazo para juntada do mandato de poderes, pois, caso contrário, o protesto se efetivará.

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
TAB.
Dr. Joveny S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado, (Dec. Lei n. 2148 de
26 de Abril de 1948)
Goianá

J. O. S.

Vencimento : 30 de junho de 1973

N. _____

Cr\$ 4.000,00

Ao(s) Trinta dias de junho de 1.973

pagar por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a. AUDINO ALVES DOS REIS

CPF 038735871

OU A SUA ORDEM,

CGC

A QUANTIA DE

..... Quatro mil cruzeiros

.....

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Goiânia-Go.

Goiania, 19 de janeiro de 1.973.
Tecidos Martins Ltda

Tecidos Martins Ltda

EMITENTE

CPF 00303602/002

CGC

Av. Anhanguera, 3.516 - Goiania

ENDEREÇO

Antonio Marciano Vieira



Vencimento : 30 de maio de 1973

N. _____

Cr\$ 4.000,00

Ao(s) Trinta dias de maio de 1.973

pagar por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a. AUDINO ALVES DOS REIS

CPF 038735871

OU A SUA ORDEM,

CGC

A QUANTIA DE

..... Quatro mil cruzeiros

.....

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Goiânia-Go.

Goiania, 19 de janeiro de 1.973
Tecidos Martins Ltda

Tecidos Martins Ltda

EMITENTE

CPF 00303602/002

CGC

Av. Anhanguera, 3.516 - Goiania

ENDEREÇO

Antonio Marciano Vieira



Vencimento : 30 de abril de 1973

N. _____

Cr\$ 4.000,00

Ao(s) Trinta dias de abril de 1973

pagar por esta única via de

NOTA PROMISSÓRIA

a. AUDINO ALVES DOS REIS

CPF 038735871

OU A SUA ORDEM,

CGC

A QUANTIA DE

..... Quatro mil cruzeiros

.....

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Goiânia-Go.

Goiania, 19 de janeiro de 1973.
Tecidos Martins Ltda

Tecidos Martins Ltda

EMITENTE

CPF 00303602/002

CGC

Av. Anhanguera, 3516 - Goiania

ENDEREÇO

Antonio Marciano Vieira



Cartório do 6.º Ofício Cível
COMARCA DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
Dr. Antonio Pereira Cardoso
ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º AS da verdade.
Goiânia, 01 setembro 1973

Cardoso



Cartório do 6.º Ofício Cível
COMARCA DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
Dr. Antonio Pereira Cardoso
ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º AS da verdade.
Goiânia, 01 setembro 1973

Cardoso



Cartório do 6.º Ofício Cível
COMARCA DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
Dr. Antonio Pereira Cardoso
ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º AS da verdade.
Goiânia, 01 setembro 1973

Cardoso

5/8 0570/3, 3
Registro - Dec. - Lei 427/68 - N.
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Agência Central
(Autorização: Port. DBF/GO n.º 11094/170470
de 2.8.79) 0502,73
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

0570/2, 3
Registro - Dec. - Lei 427/68 - N.
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Agência Central
(Autorização: Port. DBF/GO n.º 11094/170470
de 2.8.79) 0502,73
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

0570/1, 3
Registro - Dec. - Lei 427/68 - N.
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Agência Central
(Autorização: Port. DBF/GO n.º 11094/170470
de 2.8.79) 0502,73
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Cartório de Protesto da 2ª Zona
GOIANIA - GO.
Apontado sob nr. 164337 às fls. 53
do Livro em data de 06/07/1973
PROTESTADO EM 1/19

Cartório de Protesto da 2ª Zona
GOIANIA - GO.
Apontado sob nr. 164336 às fls. 53
do Livro em data de 06/07/1973
PROTESTADO EM 1/19

Cartório de Protesto da 2ª Zona
GOIANIA - GO.
Apontado sob nr. 164335 às fls. 53
do Livro em data de 06/07/1973
PROTESTADO EM 1/19

Oficial
Emolumentar Cr\$ 7680
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO da 2ª. Zona Rua 6 n.º 225-centro-Fone: 2.3747 GOIANIA - GO.

Sustado e retirado do protesto pelo representante.
Emolumentar Cr\$ 7680
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO da 2ª. Zona Rua 6 n.º 225-centro-Fone: 2.3747 GOIANIA - GO.

Oficial
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO da 2ª. Zona Rua 6 n.º 225-centro-Fone: 2.3747 GOIANIA - GO.

Sustado e retirado do protesto pelo representante.
Emolumentar Cr\$ 7680
ASSINATURA



Cartório do 6.º Offício Cível
 COMARCA DE GOIÂNIA
 PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
 Dr. Antonio Pereira Cardoso
 ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º _____ da verdade.

Goiânia, 01 setembro 1973

laudo

Cartório do 6.º Offício Cível
 COMARCA DE GOIÂNIA
 PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
 Dr. Antonio Pereira Cardoso
 ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º _____ da verdade.

Goiânia, 01 setembro 1973

laudo

Cartório do 6.º Offício Cível
 COMARCA DE GOIÂNIA
 PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
 Dr. Antonio Pereira Cardoso
 ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º _____ da verdade.

Goiânia, 01 setembro 1973

laudo





CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
RUA 6 N.º 225 CENTRO - TEL. 2-3747
GOIÂNIA - EST. DE GOIÁS

PROTESTADO

EM _____

3.ª Via

52
00-100

Nº 164335

ESPECIE	DUPL. N.º	P. I. N. D.	VENCIMENTO	VALOR
	TRIPL. N.º		30 / 04 / 73	
	N. P. N.º s/nº			
	L. C. N.º		A VISTA	054.000,00
	C. H. N.º			

VENC. PRAZO	VALORES PAGOS
/ /	
INTIMAÇÃO	P-
ED / /	J-
PES / /	
ED / /	
PES / /	SUB-
ED / /	CUSTAS
PES / /	
ED / /	TOTAL
PES / /	
ED / /	
PES / /	EM / /

N.º _____
 PORTADOR **Audino Alves dos Reis**
 CREDOR **O mesmo**
 RESID. _____
 DEVEDOR **TECIDOS MARTINS LTDA.**
 RES. **Av. Anhanguera nº3516**
 AVAL _____
 RES. _____
 AVAL _____
 RES. _____
 AVAL _____
 RES. _____
 Goiânia, 06 de 07 de 1973

ESC. JUR.

Título retirado. ^{COM} SEM protesto em 16/07/73
 ASSINATURA *Audino Alves dos Reis*
 Recebemos o valor do sub-total em 197
 pelo cheque N.º _____ contra o banco
 ASSINATURA _____

Restado e retirado do protesto pelo
 representante.
 Encolumentos: R\$ 768

Assinatura



CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
RUA 6 N.º 225 CENTRO - TEL. 2-3747
GOIÂNIA - EST. DE GOIÁS

PROTESTADO

EM _____

3.ª Via

Nº 164336

ESPECIE	DUPL. N.º	P. I. N. D.	VENCIMENTO	VALOR
	TRIPL. N.º		30 / 05 / 73	
	N. P. N.º s/nº			
	L. C. N.º		A VISTA	054.000,00
	C. H. N.º			

VENC. PRAZO	VALORES PAGOS
/ /	
INTIMAÇÃO	P-
ED / /	J-
PES / /	
ED / /	
PES / /	SUB-
ED / /	CUSTAS
PES / /	
ED / /	TOTAL
PES / /	
ED / /	
PES / /	EM / /

N.º _____
 PORTADOR **Audino Alves dos REIS**
 CREDOR **O mesmo**
 RESID. _____
 DEVEDOR **TECIDOS MARTINS LTDA.**
 RES. **Av. Anhanguera nº3516**
 AVAL _____
 RES. _____
 AVAL _____
 RES. _____
 AVAL _____
 RES. _____
 Goiânia, 06 de 07 de 1973

ESC. JUR.

Título retirado. ^{COM} SEM protesto em 16/07/73
 ASSINATURA *Audino Alves dos Reis*
 Recebemos o valor do sub-total em 197
 pelo cheque N.º _____ contra o banco
 ASSINATURA _____

Restado e retirado do protesto pelo
 representante.
 Encolumentos: R\$ 768

Assinatura

Cartório do 6.º Ofício Cível
COMARCA DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
Dr. Antonio Pereira Cardoso
ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º de verdade.
Goiânia, 01 setembro /1973



Cartório do 6.º Ofício Cível
COMARCA DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL
Dr. Antonio Pereira Cardoso
ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º de verdade.
Goiânia, 01 setembro /1973



16/5



CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
RUA 6 N.º 225 CENTRO - TEL. 2-3747
GOIÂNIA - EST. DE GOIÁS

PROTESTADO

EM _____

[Handwritten signature]
3.ª Via

N.º 164337

ESPECIE	DUPL. N.º	P. IND.	VENCIMENTO	VALOR
	TRIPL. N.º		30 / 06 / 73	
	N. P. N.º s/n.º			
	L. C. N.º		A VISTA	Cr\$4.000,00
	C. H. N.º			

VENC. PRAZO	VALORES PAGOS
/ /	
INTIMAÇÃO	P-
ED / /	J-
PES / /	
ED / /	
PES / /	SUB-
ED / /	CUSTAS
PES / /	
ED / /	TOTAL
PES / /	
ED / /	
PES / /	EM / /

N.º _____
PORTADOR **Audino Alves dos Reis**

CREDOR **o mesmo**

RESID. _____

DEVEDOR **TECIBOS MARTINS LTDA.**

RES. **Av. Anhanguera nº3516**

AVAL _____

RES. _____

AVAL _____

RES. _____

AVAL _____

RES. _____

Goiânia, 06 de 07 de 1973

ESC. JUR.

Título retirado COM SEM protesto em 16/07/73

[Handwritten signature]
ASSINATURA

Recebemos o valor do sub-total em _____ 197

pelo cheque N.º _____ contra o banco

ASSINATURA

Assinado e retirado do protesto pelo
presentante.

Emolumentos Cr\$ 768,00

[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

(Cartório do 7º Ofício Cível).



AUDINO ALVES DOS REIS, já qualificado nos autos da ação executiva cambial que propôs em desfavor de TECIDOS MARTINS LTDA., perante o Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca e igual Cartório, vem, respeitosamente, via de seu advogado e procurador infra-assinado, à presença de V.Exª., expor e requerer o seguinte:

- I -

QUE, o Suplicante propôs uma ação executiva cambial contra a Suplicada, para o recebimento de seu crédito, na importância de Cr\$12.000,00, representado por três (03) notas promissórias, líquidas e certas, cujo feito foi distribuído para a 7ª Vara Cível;

- II -

QUE, na data de ontem, às 13,00 horas, a Suplicada foi citada, na pessoa de seu sócio, Sr. Antônio Marciano Vieira, para pagar a mencionada quantia, com os acréscimos legais, sob pena de lhe ser penhorados tantos de seus bens quantos bastem à solução da dívida e acessórios;

- III -

QUE, na data de hoje, às 12,00 horas,

54
Gouveia

Fls. 02 - Continuação.

a Suplicada deu entrada, na Portaria do Forum, com uma petição, nomeando à penhora 300 (trezentos) metros de tergal kivinco, número de ordem 2.000, cor marinho, cu ja petição teve o nº 26.508, de protocolo;

- IV -

QUE, acontece, que os bens oferecidos à penhora não obedeceram à gradação da penhora, conforme preceitua o art. 930 do Código de Processo Civil. Ademais, os trezentos (300) metros de tecidos oferecidos, data vênua, não são suficientes à garantia da execução da dívida, pois, o seu custo, não atinge à casa de Cr\$4.000,00. O Suplicante, por ter sido um dos viajantes da Suplicada, é profundo conhecedor da espécie de tecidos com os quais a Suplicada trabalha e sabe, além do mais, o seu verdadeiro valor.

NESTAS CONDIÇÕES, no resguardo do direito do Suplicante, vem, previamente, IMPUGNAR à penhora dos bens oferecidos, nesta data, pela Suplicada, visto que os bens oferecidos à penhora não obedeceram à gradação da penhora, nos termos do art. 930 do Cód. de Proc. Civil, reque rendo, em consequência, seja ordenado a efetivação da penhora sobre a importância de Cr\$12.000,00, que se encontram depositados junto à Vara das Fazendas Públicas desta Capital, conforme faz prova o documento anexo, importância esta que se acha livre e desempedida, à disposição da Suplicada, tendo tão somente sido depositada, a fim de justificar a sustação do protesto dos mesmos títulos que deram origem a esta ação executiva; e, ordenando, ainda, a complementação da penhora, em dinheiro, junto ao "CAIXA" da Suplicada, em seu estabelecimento Comercial, visto os Cr\$12.000,00 não serem o suficiente para o pagamento do principal e acessórios.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 19 de julho de 1.973

PP.

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

Advº

JUNTADA

Nesta data, faço jurada, aos presentes autores, do

petição
Cantada, 10 de Junho de 1933
Paulo do Carmo Reis

58
Pulcina

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 09 / 73
Fôlha	153 N.º 1209
JUSTIÇA DO TRABALHO	

R. J. a conclusão
 em 05/11/73
 [Signature]

[Large handwritten signature]

Pelo advogado que a esta subscreve, vem, AUDINO ALVES DOS REIS, já qualificado nos autos da ação reclamatória que move contra TECIDOS MARTINS LTDA., à presença de V.Exª., requerer o seguinte:

1.) - Que seja tomado o depoimento da Reclamada, na pessoa de seu sócio, ANTÔNIO MARCIANO VIEIRA, sob pena de confesso;

2.) - Que seja procedida uma perícia na contabilidade da Reclamada, a fim de que sejam respondidos os quesitos que posteriormente serão formulados, tão logo o perito, ora indicado, assine o Termo de Compromisso para o mister, que desde logo, indica para o seu perito, o Sr. RENATO LEANDRO PEIXOTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 55, nº 799, apto. 02, Bairro Popular, que deverá ser intimado na forma legal.

3.) - Quer, ainda, protestar, por provas testemunhais, cujo rol será depositado, oportunamente, em Cartório, caso as mesmas não comparecerem, independentemente, de intimação.

CONTINUA

Pulcina Silva Ferreira
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls. 02,- Continuação.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 05 de setembro de 1.973

PP.



Advº

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

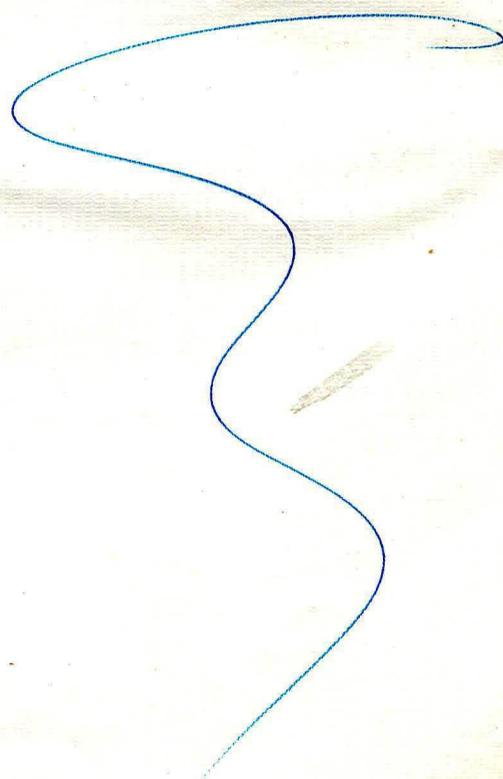
C.P.F. nº 021552901

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos ao Sr.
 Presidente.
 Goiânia, 10 de novembro de 1973
Paulo Roberto Keller

Subsidiariamente decidirei
 da conveniência ou não de ser se-
 pcial. O Sr. Antonio M. Vieira, deverá obs-
 tar depoimento, para ser confesso.

em 10-11-73
[Signature]



TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 58 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este livro.
Gotúba, 25 de Sete-bros de 1973
José Lirio Loure
Chefe de Seção

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Edson Ferrero
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da JCI em 25 de Sete-bros de 1973
José Lirio Loure
Chefe de Seção

59
9

910/73-SC.

31 outubro 73

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^{as}. notificado, de que foi designado o dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n^o 1.072/73, em que V.S^{as}. é reclamado e Audino Alves dos Reis - reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

A

TECIDOS MARTINS-

Av. Anhanguera, n^o 3.516- centro

N e s t a .

% %%

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 12491

em data 5 de 11 1973

Chefe de Secretaria

91073-20

31 outubro 73

1973

Este presente, fica V. Exa. ciente de que foi realizado o dia 10 de maio de 1973, às 14,30 horas, para a realização de audiência relativa ao processo 401-73-1.072/73, em que V. Exa. é réu, visando a audiência Alvará dos Fatos - reclamante.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

PROBOS MARTINS
Av. Ambergara, nº 3.316 - Centro

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida e
com o conteúdo supra através do Registro

Foi em 11 de 11 1973

Secretaria

60
D. Alves

909/73-SC.

31 outubro 73

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n^o 1.072/73, em que V.S^a. é reclamante e Tecidos Martins - reclamado.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

A
AUDINO ALVES DOS REIS-
A/C- Dr. Edgar Ferreira-
Rua 6, n^o 443-s/ 2 -
N e s t a.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12492; Goiana, 5 de 11 1973
Chefe de Secretaria

%%%

61
Dau

911/73

31 outubro 73

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S.^a. notificado, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de prestar depoimento pessoal na audiência designada para o dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, relativa ao processo JCJ-n^o 1.072/73 entre partes, Audino Alves dos Reis - reclamante e Cecidos Martins - reclamada.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Ao
Sr. Antonio Maciano Vieira-
Av, Anhanguera, n^o 3.516 - centro
N e s t a.

CERTIDÃO
Certifico que neste data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12493 em Goiânia, 5 de 11 de 1973

Chefe de Secretaria

Atendendo a pedido das partes foi a audiência adiada para o dia 15 do mês de abril do proximo ano, às 14,30 horas.

Nada mais, digo, outrossim, as partes ficaram tambem cientes que a audiência (em prosseguimento) será realizada nas novas instalações desta JCJ., situadas à Praça Civica, nº 226 (antigo prédio da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás).

Nada mais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OSCARINO B. ROCHA TORRES - Vig.
Rep. do Representado

[Handwritten signature]

OSCARINO B. ROCHA TORRES - Vig.
Rep. do Representado

Judicio A. Reis
Policina Silva Ferreira
Antonio Mourao Junior
[Handwritten signature]

64
pau

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ:

ANÔNICO MARCIANO VIEIRA, com 32 anos de idade, brasileiro, Natural de Santa Rita do Jacutinga, M.G., casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, sendo representante legal da firma Ré, onde é socio-gerente. Inquirido pelo MM. Juiz sobre os fatos constantes da petição inicial e contestação de - fls, às suas perguntas, respondeu o seguinte: - que o depoente reconhece o debito da ré para com o Autor, com relação as tres notas promissórias objetos da presente ação? que o Autor foi empregado da Ré até julho do corrente ano; durante um ano e pouco, digo, durante seis a sete meses, como empregado autônomo; que o Autor não foi dispensado, nem pediu demissão, apenas saiu do serviço porque teve um atrito com um gerente do depoente; que o Autor tem contas a prestar para com a firma, porque tem adiantamentos, através dos vales dos autos, feitos para o autor, porque a firma devia para êle as notas promissórias; que o débito do Autor é inferior a doze mil cruzeiros; que após o atrito mencionado pelo depoente e depois de ter saído da firma, o Autor, a firma foi procurada para o pagamento - e pelo depoente foi concedido o acerto, mas o autor ao sair da firma levou os titulos para protesto; que quando o depoente autorizou o seu funcionário nessa Capital para o acerto com o Autor, disse que desde que o Autor pagasse o seu débito para com a firma esta pagaria o débito dela para com o Autor; que o depoente não sabe informar porque motivo o Autor levou os titulos para protesto e ajuizou a ação; que posteriormente o Autor levou a protesto a outra nota promissória de quatro mil cruzeiros e o depoente pagou em Cartório; que o depoente pagou esse titulo em Cartório e não os outros titulos, porque o débito do Autor era superior ao titulo e inferior aos tres titulos do valor de Cr\$12.000,00; Dada a palavra ao Dr. Advogado do Autor, às suas perguntas, respondeu: - que as notas promissórias se referem ao negócio feito pela firma do depoente com o Autor, que adquiriu um carro Opala da firma; que o Autor tem a receber da Ré comissões, mas o Autor optou pela Justiça do Trabalho, e então isso será discutido lá; que os documentos juntados aos autos referentes a concertos feitos em veiculo, foram feitos na época em que o Autor tinha feito negócio do carro com a ré, e o depoente esclarece que não autorizou ao autor, fazer as despesas por conta da ré. Dada a palavra ao Dr. Procurador, da Ré, às suas perguntas, respondeu: que o depoente não acompanhou o Autor a firma Jorlan, nem o apresentou, autorizando a fazer serviços na Jorlan; que o depoente não autorizou e acre-

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7—CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fé

Em test. llp da verdade
Goiânia, 21, 1975

Jose Fernando T. de Oliveira
José Fernando T. de Oliveira
— Esc. —

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7—CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fé

Em test. *da verdade*

Goiânia, *da 11*

Maria Julia Mendes

José Fernando T. de Oliveira
— E s c —

66
50

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1072 /73

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1974, às 11,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Audino Alves dos Reis contra Tecidos Martins, relativa a aviso, 13º salário, férias, comissões e indenização. no valor de Cr\$33.677,00

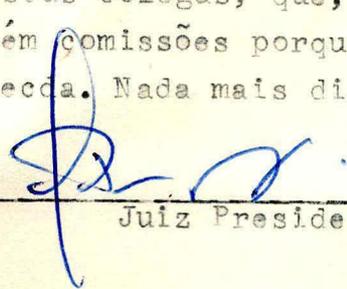
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Edgar Ferreira e a recda. representada pelo Sr. Mauro Marcio Ribas acompanhado do Sr. Dr. Silvio Teixeira.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. Wagner Pereira de Aguiar, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou para a recda. de novembro de 1971 a outubro de 1972; que, conhece o recte. e sabe que o mesmo já trabalhou para a recda. nesta Capital e em Brasília-DF; que, o recte., quando em Brasília, solicitou demissão da recda., continuando contudo, a prestar-lhe serviços aqui nesta Capital; que, o recte. sempre foi vendedor, pois o que fazia em Brasília continuou a fazer nesta Capital; que, o recte. não tinha área de trabalho delimitada, podendo fazer as vendas tanto na capital como no interior do Estado; que, depois de ter o recte. passado a trabalhar na filial desta Capital, o depoente não sabe dizer se ele recebia ordens superiores, sendo certo porém que ele não tinha limite para efetuar as vendas; que, o recte. não tinha obrigação de fazer relatório de suas viagens; que, não sabe dizer se o recte. suportava ou não os prejuízos verificados em sua zona de trabalho; que, o reclamante, quando em Brasília, era empregado; que, nesta Capital não ficou definido se ele seria empregado ou trabalhador autônomo; que, entre a rescisão do contrato de trabalho, em Brasília, e sua admissão nesta Capital, decorreu tempo inferior a 30 dias; que, o depoente deixou a firma recda. em Brasília, não continuando a prestação de serviços, nesta Capital; que, embora desligado da recda. continuou a frequentar o seu estabelecimento nesta Capital; que, - nessa ocasião o depoente era empregado da firma Época S/A, Empresa de Publicidade; que, o recte. tinha, quando em Brasília, um sala -

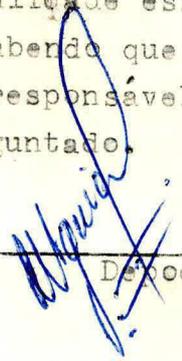
[Handwritten signature]

67
Damas

rio igual ao mínimo regional acrescido de comissões, cujo percentual desconhece, o que lhe valia a remuneração média mensal de cr\$4.000,00; que, por ocasião da demissão do recte., em Brasília, foi feito o respectivo acerto com base no salário mínimo regional; que, o recte. sempre demonstrou ser uma pessoa íntegra, qualidade essa reconhecida entre seus colegas; que, o depoente ficou sabendo que o recte. recebia também comissões porque na ocasião era o responsável direto pela firma recda. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

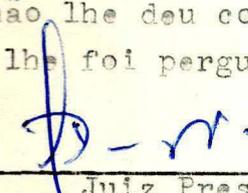


Juiz Presidente

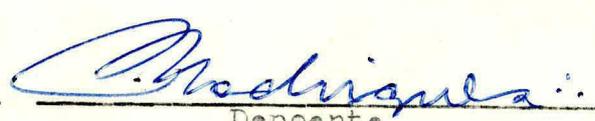


Depoente

2ª testemunha do recte. Sr. GALENO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, casado, com 35 anos de idade, contador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, nunca trabalhou para a firma recda.; que, conhece o recte. e sabe que o mesmo já o fez; que, o recte. não mais trabalha para a recda. porque a mesma não lhe deu condições para continuar no serviço. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 22 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$2.000,00. Outrossim, a firma recda. dá ao recte. quitação de vales e duplicatas constantes do presente processo.

O não pagamento do valor mencionado na data aprezada importará no pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

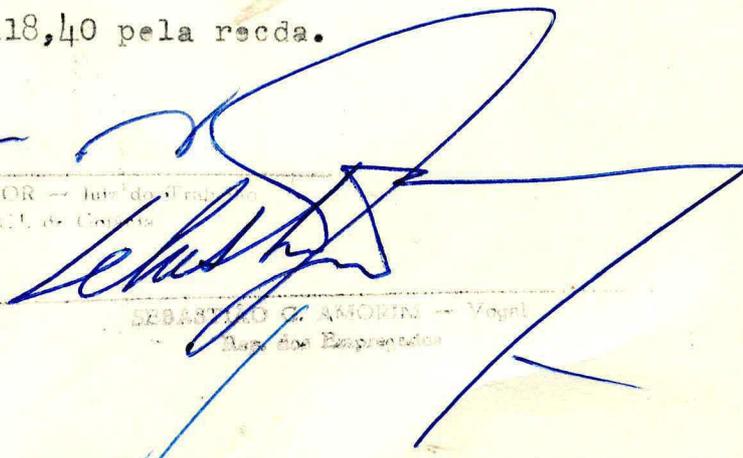
Custas no valor de cr\$118,40 pela recda.

Nada mais.

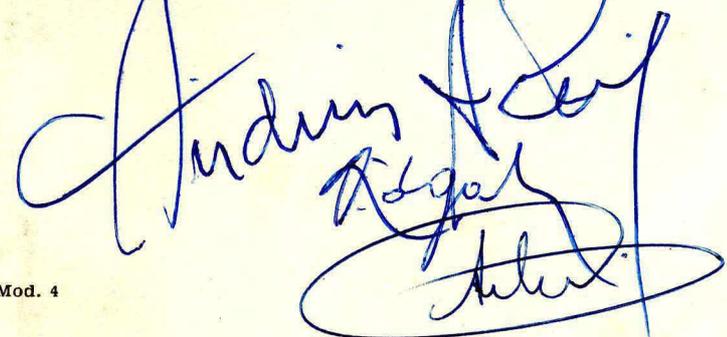


ORLANDO B. ROCHA - Vogal
Rep. dos Empregados

HERACLIUS FERREIRA JUNIOR - Juiz de Direito
Presidente da J. J. de Conciliação e Julgamento



SEBASTIÃO C. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados



01 - DATA DO VENCIMENTO 18/04/74	02 - PROCESSO Nº 1.072/73	03 - CPF OU CGC 003003602/0003.	04 - GUIA Nº 189/74
--	-------------------------------------	---	-------------------------------

68
M
8

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Tecidos Martins, em nome da J CJ-Goiania-Goias.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. **Av. Anhang. 3.516-centro.**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE **Goiania-Goias.**

03 SIGLA DA U. F. **GO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CRS
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS 1450	2,40 (Aud)
02	CUSTAS 1505	118,40 (A)
03	TOTAL	120,80

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Goias.**

09 - RECLAMANTE **Audino Alves dos Reis.**

10 - RECLAMADO **Tecidos Martins.**

11 - AUTENTICAÇÃO **PFO.** **BR 1 0 0 ABR 18** **1208083L7**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Rte: AUDINO ALVES DOS REIS

Rda- TECIDOS MARTINS LTDA.

69

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA		
* <u>Protocolo</u> *		
Entrada	19 / 4 / 74	
Folha	185	n.º 574
JUSTIÇA DE GOIÂNIA		

A. J. *condura*

19-4-74

[Signature]

Pelo advogado que a esta subscreve, vem, AUDINO ALVES DOS REIS, já qualificado nos autos da ação trabalhista que moveu em desfavor de TECIDOS MARTINS LTDA., à presença de V.Exa. requerer o levantamento da importância de Cr\$2.000,00, referente ao "acordo" celebrado entre as partes, frente a essa Emérita Junta, na audiência realizada no dia 15 do corrente, já que as custas processuais ficaram por conta da reclamada.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 19 de abril de 1.974

PP.

[Signature]

Advº

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

C.P.F. nº 021552901

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presi.

Goiânia, 22 de maio de 1974

Daniel R. Costa

Secretário

Informar se o valor
de acordo, digo, Informar se
o acordo foi cumprido pela
firma local.

Jun 22/4/74



70
20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.º.90.000-1

DEPÓSITO JUDICIAL

nº 109/74

Senhor Gerente:

O Snr. Tecidos Martins, em nome da JCJ. Goiânia-Goiás,
Goiás.
vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~PERNAMBUCO~~, depositar a
importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1.072/73, postulada
por Audino Alves dos Reis.

contra Tecidos Martins., a fim de recorrer
da decisão condenatória preferida pela Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Goiás., ficando o referido

Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

OSNY L. L. ROCHA
GOIÂNIA

Goiânia
18 de april de 19 74

2.000,00-9546

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~PERNAMBUCO~~ Goiás.
Em mãos
PFO.

CE
F 1 1 6 ABR 18

71
Damas

M. M. M. M. :
fora por meio que a im-
portância de ações está
depositada.

fo. 24-4-74

Damas do

CONCILIAÇÃO	
Nesta data,	em autos, ao
de	de
24	avril 74
Damas do	

Deferido o pedido
de fl. 69.

Em 24/avril/74

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

C.º.90.000-1

172
01

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEVANTAMENTO
111/74

Senhor Gerente:

O Sr. Edgar Ferreira, x.x.x.x.x.x

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE Colônia, Minas Gerais, levantar a importância de
NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)
aí em depósito judicial desde o dia 18/04/74 segundo o processo n.º J.C.J. 1.072/73,
de reclamação postulada por Audino Alves dos Reis. contra
Tecidos Martins., sendo depositante

Saudações,

Colônia, 24 de abril de 19 74
Belo Horizonte

[Assinatura]

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE Colônia, Minas Gerais

Em mãos

Colônia, Minas Gerais
PFO

Proclamação por ocasião
do trêz primeiros dias.

Alcides



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. 90.000

DEPÓSITO JUDICIAL
nº 109/74

Senhor Gerente:

O Snr. **Tecidos Martins, em nome da JCJ, Goiânia-Goiás:**,
vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ ^{Goiás.}, depositar a
importância de NCr\$ **2.000,00 (dois mil cruzeiros)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº J.C.J. **1.072/73**, postulada
por **Audino Alves dos Reis.**

contra **Tecidos Martins.**, a fim de recorrer
da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento
de **Goiânia-Goiás.**, ficando o referido
Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

OSNY LONTSCHER RAMALHO
Mat. 8095738

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, **18** de **abril** de 19 **74**

1167 ABR 18

2.000,00

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás.**
Em mãos
PFO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

114
[assinatura]

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Audino Alves dos Reis.
(Representação quando houver)
e o reclamado Tecidos Martins
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros)
relativa ao Proc. J.C.J. 1.072/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
SECRETÁRIO
[assinatura]
RECLAMANTE
[assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta d-ta, faço conclusões presentes autos, ao
nr. 29 de 1974
Coiânia, 29 de maio
Daniel Roberto
Secretário

Arg.
~~30/4/74~~
D. R.